

**Carta GRFI 156/2023**

Foz do Iguaçu, 29 de março de 2023.

Exmo. Sr.  
**JOÃO MORALES**  
Presidente  
Câmara Municipal de Foz do Iguaçu – PR

**Assunto: Resposta OF. 290/2023-GP – Req. Nº 129/2023 – Ver. Cabo Cassol**

Prezado Senhor:

Em atenção ao contido no ofício supracitado, a Sanepar – Gerencia Regional Foz do Iguaçu, informa que os serviços de substituição das travessias de rede coletora de esgoto, no Rio Boicy, através da instalação de treliças metálicas foram realizados com recursos próprios da Companhia de Saneamento do Paraná, conforme Licitação nº 343/2022 - GRFI e Contrato - 50951, firmado entre a Companhia e a empresa PROTEGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, com a finalidade de otimizar a operação e manutenção das redes, bem como evitar o rompimento dos tubos nas travessias, em virtude do aumento da vazão do rio nos períodos de chuvas.

Informamos também, que, tal obra contemplou um total de 4 (quatro) travessias, sendo:

- 01 na Rua Antônio Raposo – Centro;
- 02 no bairro Campos do Iguaçu, nas Ruas Tibagi e Amazonas e;
- 01 na Rua Três Poderes - Bairro Maracanã.

Diante do exposto, informamos o que segue:

- 1- Os recursos investidos são na sua totalidade da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar não havendo recursos do município.
- 2 - A Responsabilidade da Licitação é da Sanepar – Licitação nº 343/2022;



**Av. Brasil, 569 – Centro – CEP 85.851-000 – Fone (45) 35214600**

*Missão:* Assegurar serviços de saneamento ambiental de forma sustentável e inovadora, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social.

*Visão:* Universalizar o saneamento ambiental, com excelência, em todos os Municípios atendidos, comprometida com a satisfação dos clientes.

*Propósito:* Saúde e Sustentabilidade para a sociedade.

*Política de Sustentabilidade:* Estabelecer diretrizes para Buscar a Sustentabilidade Ambiental e de Recursos Hídricos, a Responsabilidade Social e Econômica nas nossas atividades. Faça a leitura do QR code para ler na íntegra nossa Política de Sustentabilidade.



3 – Memorial, Edital e demais documentos poderão ser consultados no endereço eletrônico:

<http://licitacoes.sanepar.com.br/SLI2A100.aspx?wcodigo=34322>

4 - A obra está em andamento e dentro do prazo de execução;

5 - A Fiscalização da obra é de responsabilidade da Sanepar;

6 – Os recursos da obra são próprios da Sanepar;

7- Anexo cópia do contrato da obra;

8 – As placas seguem o modelo padrão, conforme o manual de Sinalização de Obras da Companhia de Saneamento do Paraná, disponível no site da Sanepar: [https://site.sanepar.com.br/informacoes\\_tecnicas](https://site.sanepar.com.br/informacoes_tecnicas). Destacamos que o nome do município indicado na placa não faz referência à utilização de recursos e/ou parcerias, mas sim, que a obra está sendo realizada no município.

Atenciosamente

**Assinado digitalmente**  
Eng. Jorge Oscar Darif  
Redes – GRFI

**Assinado digitalmente**  
Marcos Simoni  
Coordenador de Redes – GRFI

**Assinado digitalmente**  
Nilton Luiz Perez Mollinari  
Gerente Regional – GRFI



**Av. Brasil, 569 – Centro – CEP 85.851-000 – Fone (45) 35214600**

*Missão: Assegurar serviços de saneamento ambiental de forma sustentável e inovadora, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social.*

*Visão: Universalizar o saneamento ambiental, com excelência, em todos os Municípios atendidos, comprometida com a satisfação dos clientes.*

*Propósito: Saúde e Sustentabilidade para a sociedade.*

*Política de Sustentabilidade: Estabelecer diretrizes para Buscar a Sustentabilidade Ambiental e de Recursos Hídricos, a Responsabilidade Social e Econômica nas nossas atividades. Faça a leitura do QR code para ler na íntegra nossa Política de Sustentabilidade.*





ePROTOCOLO



Documento: **CA1562023Resp.OF.2902023GPReq.N1292023Ver.CaboCassol.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Simoni (XXX.485.179-XX)** em 29/03/2023 12:16 Local: SANEPAR/09172, **Jorge Oscar Darif (XXX.607.559-XX)** em 29/03/2023 13:12 Local: SANEPAR/09172, **Nilton Luiz Perez Mollinari (XXX.244.859-XX)** em 30/03/2023 07:40 Local: SANEPAR/09171.

Inserido ao protocolo **20.197.115-2** por: **Helena Maria Alves Ternus** em: 29/03/2023 12:13.

## DESPACHO

- 1 – Leitura no expediente;
- 2 – À disposição no SAPL;

Em 31/03/2023

**JOÃO MORALES**  
Presidente



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c70e2cee560945c717a539e154fc7440**.

CONTRATO-50951

Termo de Contrato que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** e a empresa **PROTEGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, objetivando a execução de obra para melhorias no Sistema de Esgotamento Sanitário – SES do município de Foz do Iguaçu, compreendendo execução de estrutura metálica de travessia e assentamento de tubulação DN 150, com fornecimento de materiais, conforme detalhado nos anexos do edital.

**A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, com sede em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, CNPJ/MF N.º 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Diretor, de Operações, **SERGIO WIPPEL**, e a empresa **PROTEGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, com sede em Mandirituba/PR, na Avenida Paraná, 465, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.972.518/0001-12, por seu representante legal abaixo assinado, resolvem celebrar o presente contrato, conforme processo homologado pelo diretor da área em 09/11/2022, de acordo com o Estatuto Social da Sanepar, que será regido por cláusulas e condições abaixo estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** – A empresa **PROTEGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, doravante denominada de **CONTRATADA**, obriga-se a executar para a **SANEPAR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, as obras para melhorias no Sistema de Esgotamento Sanitário – SES do município de Foz do Iguaçu, compreendendo execução de estrutura metálica de travessia e assentamento de tubulação DN 150, com fornecimento de materiais, conforme detalhado nos anexos do edital. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente ao RILC, às especificações da **CONTRATANTE**, constantes do Edital da Licitação n.º 343/2022, em regime global, com data de abertura 26/10/2022, com todos os anexos, fazendo tais documentos parte integrante do contrato. Serão válidas as condições que não colidirem com as determinadas no Edital da Licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS** – O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos próprios.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO** - O prazo de execução das obras é de 90 (noventa) dias e terá início no dia imediatamente posterior à assinatura da Ordem de Serviço, ou, no caso de não assinatura da Ordem de Serviço, no trigésimo primeiro dia da assinatura do contrato. O controle físico do andamento da obra e serviço será efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos intermediários definidos no Termo de Referência para a execução da obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: VIGÊNCIA** – A vigência do contrato é de 210 (duzentos e dez) dias e inicia-se a partir do dia seguinte a assinatura do Contrato pela Sanepar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 165 a 170 do RILC.

**CLÁUSULA QUARTA: PREÇO** - O preço total final dos serviços/obras é de **R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)** – OS 371376, tendo como base a data da referência orçamentária (dez/2021).

**CLÁUSULA QUINTA: NORMAS ANTICORRUPÇÃO** – Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o Código de Conduta de Fornecedores e que no transcurso da execução contratual cumprirão todo o estabelecido na Lei n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, estando sujeita a Contratada às penas previstas na legislação e no RILC. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Sanepar e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:

CONTRATO-50951

1/8

CONTRATO 523/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Sergio Wippel** em 09/11/2022 18:37. Assinatura Simples realizada por: **Tatiane Queiroz Bastos (XXX.254.629-XX)** em 09/11/2022 16:22. Inserido ao documento **432.129** por: **Tatiane Queiroz Bastos** em: 09/11/2022 16:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **84cb3d171e0a64c72f87223a34526c8d**.

- A. ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- B. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- C. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- D. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- E. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- F. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou,
- G. de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto Estadual nº 11.953/2018 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: PROTEÇÃO E USO DE DADOS PESSOAIS**

Cada Parte, seus prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, garantirá a segurança e a integridade de quaisquer dados pessoais tratados em razão da execução do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando aos relacionados a clientes, empregados, pessoas vinculadas, fornecedores de materiais e serviços, acionistas e terceiros, conforme os termos dos documentos de contratação, bem como a Lei nº 13.709/18 e demais Legislação relativa à Proteção de Dados vigentes no Brasil. Para esse efeito, as Partes garantem que dispõem de medidas técnicas e organizacionais apropriadas para se proteger contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, bem como contra sua perda ou destruição acidental.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cada Parte garantirá a utilização de, pelo menos, uma das bases legais previstas na Lei nº 13.709/18 para cada tratamento específico de qualquer dado pessoal, incluindo todos os consentimentos e avisos necessários e adequados, sempre que necessário, a fim de permitir o tratamento legal pelo período e finalidades estabelecidos nesta cláusula de Proteção de Dados, instrumento contratual e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA concorda em não realizar qualquer compartilhamento de dados, caso não esteja previsto no escopo contratado, bem como a não transferir dados pessoais para fora das jurisdições permitidas pela Legislação de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE. A nomeação de terceiros processadores de dados pessoais, nos termos deste Contrato, dependerá de contratos escritos condicionados à incorporação de termos substancialmente semelhantes aos estabelecidos nos documentos que regem esta contratação e na Legislação de Proteção de Dados, a fim de garantir aos dados, no mínimo, o mesmo nível de proteção exigido da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA manterá registros e informações completas e precisas para demonstrar sua conformidade com as disposições aqui tratadas, bem como para permitir a rastreabilidade de operações e auditorias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Não será permitido à CONTRATADA compartilhar, divulgar as informações tratadas nem permitir o acesso a elas, exceto por prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, tão somente para cumprimento das obrigações impostas a si próprias e garantirão que estes estejam sujeitos a obrigações contratuais expressas, que não sejam menos onerosas do que aquelas a elas impostas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As Partes são responsáveis por todos e quaisquer incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais tratados, no âmbito da execução dos serviços. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, imediatamente, em regra por meio eletrônico, podendo ser solicitado por meio físico, sempre que quaisquer das Partes acreditar razoavelmente que houve uma

aquisição, destruição, modificação, acesso, uso ou divulgação não autorizada de dados pessoais (“Violação”). Após informada, a Parte potencialmente causadora investigará imediatamente a ocorrência de Violação, tomará todas as medidas necessárias para eliminar ou conter as exposições, elaborará um dossiê contendo todos os registros coletados como parte de sua investigação e manterá a outra informada sobre o status e todos os assuntos relacionados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Cada Parte concorda em fornecer, a seu único custo, assistência e cooperação razoáveis solicitadas pela Parte potencialmente prejudicada na promoção de qualquer correção, investigação e/ou a mitigação de qualquer dano, incluindo, sem limitação, qualquer notificação apropriada para enviar a indivíduos afetados ou potencialmente afetados pela Violação, bem como órgãos de proteção de dados e/ou a prestação de qualquer serviço de relatório apropriado para fornecer a tais indivíduos. Dentro de 5 (cinco) dias úteis após a identificação ou a informação de uma Violação, a Parte causadora deverá desenvolver e executar um plano de ação que reduza a probabilidade de reincidência dessa Violação, além de fornecer relatório de impacto de proteção de dados à CONTRATANTE. As Partes não notificarão qualquer indivíduo ou terceiros, exceto quando exigido pela legislação vigente, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em virtude de ordem judicial, em qualquer caso, mediante concordância do plano de comunicação conjunto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, independente do meio em que se encontrem, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A critério do Encarregado de Proteção de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**PARÁGRAFO NONO:** Cada Parte concorda em observar as diretrizes definidas pela Política de Segurança da Informação da Sanepar e pela Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade da Sanepar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de indenizações de qualquer natureza, tanto de ordem moral quanto material, perdas e danos, lucros cessantes e pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA das disposições constantes na Cláusula de proteção e uso dos dados pessoais e na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES –** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela Sanepar, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere a presente cláusula, também incluem-se aquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa da Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da CONTRATANTE e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Do mesmo modo, sendo a CONTRATANTE demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a CONTRATADA deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da SANEPAR, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, que sejam retidos preventivamente e compensados os créditos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nesse ou em outros contratos em vigência.

**CLÁUSULA OITAVA** - A SANEPAR também fica autorizada a, preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, e de inspeção e reinspeção de materiais, resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA: MEDIÇÕES** - As medições mensais serão feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhadas por um representante designado pela **CONTRATADA**, baseadas nas avaliações dos serviços realmente realizados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os nomes dos profissionais que efetivamente atuam na obra como representantes da **CONTRATADA** deverão constar nas medições mensais com a finalidade de registrar os períodos de atuação de cada um deles. Os representantes efetivamente credenciados pela **CONTRATADA** são aqueles explicitados na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada na licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O controle físico do andamento dos serviços será efetuado por meio dos prazos de execução e marcos intermediários indicados para cada Unidade Construtiva e/ou fase executiva de acordo com o previsto no Termo de Referência/Anexo A do Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A medição será realizada em prazo tal, que permita a elaboração do processo de medição e faturamento para protocolo no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços que estão sendo medidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: PROCESSO DE FATURAMENTO** - O processo de faturamento realizar-se-á conforme item 23 e subitens do Edital, de modo a estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação.

Medição e Faturamento a preços iniciais (P<sub>0</sub>) que se compõe de:

- Relação de Documentos do Processo de Faturamento;
- Nota(s) Fiscal(is);
- Resumo da medição;
- Medição (obra/serviço);
- Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS, relativo ao mês imediatamente anterior ao de execução dos serviços;
- Cópia da Guia de Previdência Social - GRPS relativa ao mês imediatamente anterior ao de execução do serviço, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS" do mesmo mês.
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP relativa ao mês anterior ao de execução dos serviços.
- Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior de execução do serviço.
- Arquivo Digital contendo o registro do cartão ponto de todos os Empregados alocados, referente ao mês imediatamente anterior ao de execução dos serviços;
- Arquivo digital contendo os demonstrativos de pagamento de todos os Empregados alocados, referente ao mês imediatamente anterior ao de execução dos serviços;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada, também, a guia do próprio mês de faturamento.

As cópias das guias devidamente quitadas devem ser autenticadas em cartório ou por empregado da SANEPAR responsável, mediante apresentação dos originais.

As guias de recolhimento quitadas eletronicamente não necessitam de autenticação.

A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) de serviços/materiais/equipamentos deverão especificar o número da licitação, número do contrato, período de execução e recurso, indicando separadamente a parcela referente à serviços, a parcela referente a material/hidráulico e a parcela referente a equipamentos. Para equipamentos e demais bens móveis, caso não sejam discriminados na respectiva nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fornecer relação detalhada dos mesmos, com valores individualizados e em papel timbrado, com assinatura do responsável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O processo será apresentado e protocolado em 3 (três) vias, em local definido pela fiscalização, como segue:

- a) As Notas Fiscais/Faturas serão protocoladas mecanicamente, no verso da 1ª (primeira) via no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços na unidade do serviço responsável pela fiscalização.

b) O período da medição abrangerá os serviços realizados até o último dia útil de cada mês e a nota fiscal/fatura será emitida com data do primeiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A não apresentação ou apresentação incorreta dos documentos que compõem o processo de faturamento dos serviços executados ensejará a devolução do mesmo mediante cancelamento do protocolo. A empresa contratada poderá reapresentar o processo, com nova nota fiscal e protocolar nas condições indicadas acima. O prazo para o vencimento será contado a partir do novo protocolo não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável a empresa **CONTRATADA** deverá destacar os valores nas notas fiscais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RETENÇÃO/RECOLHIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Guia para Recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços), referente ao mês de execução do serviço, será devidamente preenchida pela **CONTRATADA** e a retenção na fonte ficará a cargo da SANEPAR, que efetuará o recolhimento e, posteriormente, devolverá a guia devidamente quitada à **CONTRATADA**. A retenção incidirá sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, obedecendo ao percentual de imposto praticado pelos municípios.

Na nota fiscal, fatura ou recibo, o valor do imposto será destacado, a título de Retenção para o município onde o serviço for executado.

O destaque do valor retido será demonstrado, após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, ou seja não será deduzido do valor do respectivo documento, trata-se apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PAGAMENTO** –O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação do processo de faturamento, devidamente protocolado, correspondente aos serviços realizados pela Contratada no período. Os processos de faturamento dos serviços executados serão apresentados e protocolados nas unidades da **CONTRATANTE**, indicadas pela área, com os documentos do processo de faturamento, devidamente preenchidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a **CONTRATANTE** não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados por meio de crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, quitando-se automaticamente, nos termos do item 24.3 e seus subitens do Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de atraso no pagamento, motivado por responsabilidade da **CONTRATANTE**, serão pagos multa, juros e correção monetária, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura, conforme estabelecido a seguir:

- a) Multa de 0,1% ao dia sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, pró-rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;
- c) Correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de efetuar a retenção de impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: MATERIAIS/EQUIPAMENTOS** - O fornecimento dos materiais/equipamentos (como definido no item 21) necessários à execução da obra é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os materiais/equipamentos a serem aplicados deverão estar devidamente homologados na SANEPAR, atendendo às condições estabelecidas no item 21 e subitens do Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** oferecerá garantia dos materiais/equipamentos, de acordo com as condições e prazos estabelecidos nas especificações técnicas anexas ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Somente serão pagos materiais devidamente aplicados nas obras a que se destinam.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA** deverá apresentar à SANEPAR a garantia de execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, impostergável em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, na Unidade Gestora do contrato, conforme item 18 e subitens do edital e disposto a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária.

- a) No caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA**, depositará na Tesouraria da SANEPAR, a importância correspondente, a qual será atualizada monetariamente.
- b) No caso de Garantia em cheque, somente será aceito pela Tesouraria da SANEPAR, cheque administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os motivos de força maior, caso justificados até o 5º (quinto) dia útil posterior à ocorrência, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, poderão levá-la a reconsiderar as multas aplicadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no RILC, na Lei 13.303/2016, no item 27 e subitens do edital e neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas pelo inadimplemento das obrigações e por atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos, desde que estes tenham ocorrido por culpa da **CONTRATADA**, estão previstas abaixo e no Termo de Referência/Anexo A, anexo ao edital, nos limites estabelecidos no RILC. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) no caso de **atraso na entrega da garantia contratual** após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da garantia;
- d) no caso de **inexecução parcial** incidirá multa conforme estabelecido na IT/ENG/0065, parte integrante dos anexos do edital;
- e) no caso de **inexecução com consequente rescisão contratual**, incidirá multa conforme estabelecido na IT/ENG/0065, parte integrante dos anexos do edital;
- f) nos **demais casos de atraso**, incidirá multa conforme estabelecido na IT/ENG/0065, parte integrante dos anexos do edital;
- g) nos **demais casos de descumprimento das obrigações contratuais** incidirá multa moratória ou compensatória conforme estabelecido na IT/ENG/0065, parte integrante dos anexos do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato notificará formalmente a **CONTRATADA** garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Sanepar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão final. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a **CONTRATANTE** poderá executar a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SUBCONTRATAÇÃO –** Aplicar-se-á o disposto no item 30 e subitens do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RESCISÃO CONTRATUAL -** O contrato poderá ser rescindido caso ocorra o disposto no item 28 e subitens do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS-** A **CONTRATADA** obedecerá ao disposto no item 19 e subitens do Edital de Licitação para a comprovação das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, utilização da subcontratação e serviços especializados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais) não transfere à Sanepar a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - A CONTRATADA** fornecerá a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, bem como se responsabilizará pelo atendimento ao item 20 e subitens do Edital de Licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS - A CONTRATADA** obriga-se a obedecer a todo o disposto no Capítulo III do Edital, ficando a **CONTRATANTE**, desde já, autorizada a fiscalizar diretamente os trabalhos, nos termos constantes do Edital de Licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: SERVIÇOS COMPLEMENTARES, EXTRA CONTRATUAIS E SUPRESSÕES** - Nos termos do § 1º, do art. 81, da Lei nº 13.303/16, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Deverá ser atendido o estabelecido no item 29 e subitens do edital de licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: REAJUSTES** - Aplicar-se-á o disposto a seguir:

Os preços propostos para a execução do objeto desta Licitação poderão ser reajustados, desde que observado o disposto abaixo:

**"É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano."**

O reajuste de preços deverá atender ao constante no edital.

A aplicação do reajuste far-se-á a partir da data da referência orçamentária utilizada pela **CONTRATANTE** para a formação do orçamento estimado para a contratação estipulada.

Para a obtenção dos índices de reajuste será utilizado como termo inicial a data da referência orçamentária (dez/2021) utilizada pela **CONTRATANTE** para a formação do orçamento estimado para a contratação estipulada e como termo final o mesmo mês do ano subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todos os serviços, materiais e equipamentos inerentes à execução do objeto desta Licitação serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$R(\%) = \{ [ 0,90(J_1/J_0) + 0,09 (L_1/L_0) + 0,01(Q_1/Q_0) ] - 1 \} \times 100$ , sendo:

R = Índice de reajuste de preços procurado.

J<sub>0</sub> = Idem, referente ao mês da referência orçamentária.

J<sub>1</sub> = Nº índice da coluna 6 – Índices gerais INCC, código 160868, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de direito ao reajuste.

L<sub>1</sub> = Nº índice da coluna 30 – Metalúrgica Básica – código 1420787 - divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de direito ao reajuste.

L<sub>0</sub> = Idem, referente ao mês da referência orçamentária.

Q<sub>1</sub> = Nº índice da coluna 68 – Tubos e Conexões PVC – código 0162038 - divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de direito ao reajuste.

Q<sub>0</sub> = Idem, referente ao mês da referência orçamentária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico/financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da **CONTRATADA**, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

- I. Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para a concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico/financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.
- II. Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico/financeiro, o reajuste será aplicado somente sobre o saldo remanescente a ser executado.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE** – Na execução das obras contratadas deverão ser rigorosamente observados os princípios básicos de engenharia, bem como as normas e sistemas adotados pela **CONTRATANTE** ou constantes das normas e regulamentos em vigor no País. A **CONTRATADA** responderá pelas ações, omissões ou negligências que deem causa, direta ou indiretamente, a desabamentos, desastres, incêndios ou quaisquer prejuízos causados por ela própria ou por subcontratada à **CONTRATANTE** ou a terceiros. Responderá também pelos acidentes decorrentes do trabalho, no curso da execução do objeto, previstos na legislação vigente. Responsabilizar-se-á ainda, pelas multas que lhes forem impostas por infração de postura ou de Regulamento de Higiene e Segurança do Trabalho. Deverá a **CONTRATADA** cientificar a **CONTRATANTE** do previsto nos seguintes parágrafos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, fiscais, etc) devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definidos na norma tributária, sem direito a reembolso. A **CONTRATADA** procederá à matrícula dos serviços junto ao cadastro específico do INSS-CNO, e providenciará outras matrículas e/ou alvará que sejam necessários à execução dos serviços, apresentando as cópias desses documentos até 30 (trinta) dias após o recebimento do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** responderá pela garantia da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem restrições. Responsabilizar-se-á também pelo bom andamento das mesmas, cuja execução será fiel ao projeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: RECEBIMENTO DAS OBRAS** - As obras serão recebidas pela Sanepar. O Laudo de Recebimento Definitivo de Obras, será emitido em no máximo 90 (noventa) dias após a conclusão e testes finais de funcionamento e aprovação dos serviços e/ou equipamentos contratados, conforme o estabelecido no item 25 do Edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: CASOS OMISSOS** - Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente ajuste.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO** – Fica designado como gestor do contrato pela SANEPAR, o empregado Jorge Oscar Darif, Matrícula nº 01021303, telefone: (45) 3521-4643 / (45) 99976-0089, e-mail: jodarif@sanepar.com.br, cuja substituição, somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor da área contratante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: FORO** – O foro do presente contrato será o da cidade de Curitiba. E, por estarem livremente contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam este documento, em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas para sua validade e eficácia jurídica.

Curitiba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

PROTEGE  
MANUTENCAO  
INDUSTRIAL

EIRELI:02972518000112

Assinado de forma digital por  
PROTEGE MANUTENCAO  
INDUSTRIAL  
EIRELI:02972518000112  
Dados: 2022.11.21 15:06:17 -03'00'

SERGIO WIPPEL  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

PROTEGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
NOME LEGÍVEL: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

PABLO LUIS  
LANDUCHE:026959  
80906

Assinado de forma digital por  
PABLO LUIS  
LANDUCHE:02695980906  
Dados: 2022.11.21 15:07:00  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha

CONTRATO-50951

8/8

CONTRATO 523/2022. Assinatura Qualificada realizada por: Sergio Wippel em 09/11/2022 18:37. Assinatura Simples realizada por: Tatiane Queiroz Bastos (XXX.254.629-XX) em 09/11/2022 16:22. Inserido ao documento 432.129 por: Tatiane Queiroz Bastos em: 09/11/2022 16:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 84cb3d171e0a64c72f87223a34526c8d.